PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL
DE ORLÂNDIA

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025 · Distribuição Eletrônica · Ano 2025 · Edição nº 1977 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

SEM CONTEÚDO

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

P O R T A R I A Nº 31.766
DE 06 DE JANEIRO DE 2025

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao **2º** quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. VIVIANE BISCO BEZERRA FREIRE."**

P O R T A R I A Nº 31.767
DE 06 DE JANEIRO DE 2025

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao **3º** quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. FLÁVIA DOS SANTOS CLEMENTE."**

.....

P O R T A R I A Nº 31.768
DE 6 DE JANEIRO DE 2025

"Nomeia o SR MÁRCIO FAVARO CHERUBIM como Diretor-Presidente da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlândia – ORLANDIAPREV."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do artigo 110, I, da Lei Complementar n° 3.480, de 22 de maio de 2006, fica nomeado como Diretor-Presidente da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlândia – ORLANDIAPREV, o SR. MÁRCIO FAVARO CHERUBIM, portador do RG n° 13.769.XXX.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 6 de janeiro de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

.....

Atos Administrativos

Convênios

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA:- Dispensa de Chamamento Público nº 25/2024– Termo de Colaboração;

BASE LEGAL:- Art. 30 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:- *ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ*

CNPJ/MF:- *19.403.715/0001-13*

ENDEREÇO:- Rua 26, nº 1919, Jardim Cidade Alta, Orlândia/SP.

OBJETO PROPOSTO:- Celebração de parceria para o exercício de 2025, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Orlândia e a Organização da Sociedade Civil, para promoção da educação, visando o pleno desenvolvimento da criança na primeira infância, assegurando-lhe igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Desenvolvimento integral das crianças de 0 a 3 anos de idade garantindo a cada uma delas o acesso a processos de construção de conhecimentos e a apropriação de diferentes linguagens, assim como, o direito a proteção, a saúde, a liberdade, ao respeito, a dignidade, a brincadeira e a interação com outras crianças. Promover o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do atendimento.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 2.101.079,74 (Dois milhões, cento e um mil, setenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

PERÍODO:- Exercício de 2025.

TIPO DA PARCERIA:- Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA:- A **JUSTIFICATIVA de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 25/2024,** visa o atendimento de crianças de 4 meses a 3 anos de idade, em sua maioria de baixa renda, cujas mães necessitam trabalhar fora de casa para ajudar no orçamento familiar e não tendo com quem deixar os filhos recorrem a Escola de Educação Infantil de período integral. Também atendemos filhos de mães que não trabalham fora, mas recorrem à mesma para que seus filhos sejam alimentados e cuidados, algumas mães são privadas de liberdade. O objeto da parceria é a promoção da educação, visando o pleno desenvolvimento da criança na primeira infância, assegurando-lhe igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. A referida organização há anos vem desenvolvendo parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória. A paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela organização da sociedade civil resultará em graves prejuízos inestimáveis às crianças e seus familiares, bem como ao Município. O Município de Orlândia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria para o exercício de 2025, através de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA** e a ***ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ*.** Nesse sentido torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Orlândia, situada na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlândia/SP, no horário das 09 às 15 horas. Na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Orlândia.

Orlândia/SP, 06 de janeiro de 2025.

.....

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA:- Dispensa de Chamamento Público nº 26/2024– Termo de Colaboração;

BASE LEGAL:- Art. 30 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:- Associação de Proteção à Infância Getúlio Lima – "Casa da Criança" – Unidade I.

CNPJ/MF:- Unidade I – 53.314.068/0001-01

ENDEREÇO:- Unidade I – Avenida Oito, - nº 529 – Centro -Orlândia/SP

OBJETO PROPOSTO:- Celebração de parceria para o exercício de 2025, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Orlândia e a Organização da Sociedade Civil, com vista à celebração de parceria para o exercício de 2025, a parceria visa o atendimento em período integral de 220 (duzentos e vinte) crianças, na faixa etária de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos, em sua maioria de famílias de baixa renda, de pais ou responsáveis que trabalham nas empresas locais, no comércio ou em casa de família do Município de Orlândia e não tem onde deixar os seus filhos ou dependentes enquanto trabalham. Desenvolver o cognitivo, social, físico e afetivo das crianças atendidas, desenvolver habilidades individuais, preservando suas características etárias e atendendo suas necessidades básicas.

VALOR TOTAL DO REPASSE: Unidade I - R$ 2.499.429,27 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos).

PERÍODO:- Exercício de 2025.

TIPO DA PARCERIA:- Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA:- A referida organização há anos vem desenvolvendo parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória. Extrai-se que as creches integram a educação infantil que é a primeira etapa da educação básica. A sua oferta é dever do Estado, gerando um direito público subjetivo aos pais ou responsáveis que desejarem matricular o seu filho ou dependente; Entende-se ser mais vantajoso que os serviços ofertados sejam desenvolvidos pela organização do que pelo próprio Município, fator este que atende ao Princípio da Economicidade, cuja ideia fundamental é de desempenho qualitativo, alcançando maiores resultados com os meios disponíveis, sem olvidar dos interesses da coletividade e dos fatores sociais. Tal princípio, alias, é expressamente previsto no art. 70 da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; O principal fundamento legal que reza a presente iniciativa é o inciso VI, do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar a realização do chamamento público com organizações vinculadas a serviços da educação, sem fins lucrativos. Assim, a Associação de Proteção à Infância Getúlio Lima "Casa da Criança" – Unidade I -está devidamente constituída, e inscrita no Conselho Municipal de Educação, se aplicando nesse caso, a hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI, do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014. Essas são as principais premissas que justificam a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme prevê a Lei Federal nº 13.019/2014. O Município de Orlândia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria para o exercício de 2025, através de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA** e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA GETÚLIO LIMA – "CASA DA CRIANÇA" – Unidade I.** Nesse sentido torna público o extrato da justificativa, ratificada e deferida pelo Prefeito Municipal de Orlândia/SP, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Orlândia, situada na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlândia/SP, no horário das 09 às 15 horas. Na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Orlândia.

Orlândia/SP, 06de janeiro de 2025.

.....

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA:- Dispensa de Chamamento Público nº 24/2024– Termo de Colaboração;

BASE LEGAL:- Art. 30 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Orlândia – APAE;

CNPJ/MF:- 47.060.173/0001-69;

ENDEREÇO:- Rua 12, 640-A, Bairro Jardim Boa Vista, na cidade de Orlândia/SP.

OBJETO PROPOSTO:- A parceria visa a promoção do atendimento educacional especializado com equipe interdisciplinar para até 15 (quinze) alunos, sendo 11 (onze) alunos com Deficiência Intelectual e 04 (quatro) alunos com Transtorno de Espectro Autista (TEA), que necessitem de apoio permanente-pervasivo, apoio substancial ou muito substancial, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classe regular de ensino do Município de Orlândia, apoiando a família no processo de desenvolvimento integral do estudante.

VALOR TOTAL DO REPASSE:- R$ 700.00,00 (setecentos mil reais).

PERÍODO:- Exercício de 2025.

TIPO DA PARCERIA:- Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA:- A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Orlândia- APAE, tem como uma de suas finalidades, prestar serviço de natureza educacional especializada aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Deficiência Múltipla associada ao TEA e Deficiência Intelectual/ Deficiência Múltipla, tendo como objetivo promover o atendimento interdisciplinar priorizando o desenvolvimento integral com ênfase na evolução escolar, com desenvolvimento do acompanhamento familiar com pais e responsáveis para coparticipação dos mesmos na continuidade do atendimento, de acordo com o planejamento pactuado. A paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço

pela organização da sociedade civil resultará em graves prejuízos inestimáveis aos alunos e seus familiares, bem como ao Município.

O atendimento educacional especializado do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), objetiva trabalhar atributos de natureza educacional especializada aos alunos, oferecendo apoio contínuo, diversificando o currículo entre a Matriz Curricular Obrigatória e o Currículo Funcional, trabalhando atividades de vida prática e vida diária, com professores especializados, com uma proposta que contemple suas habilidades e capacidades, assegurando métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender as necessidades do educando. Como principal metodologia tem-se atividades de vida diária (A.V.D) e atividades da vida prática (A.V.P), estimulação sensorial, comunicação alternativa CA e Método Teacch, estimulando atividades que favoreçam respostas adaptativas. A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Orlândia, vem desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, há muitos anos. Conforme a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) nº 13.146/2015, a educação constitui direito da pessoa com deficiência, sendo dever do Estado, da família, da comunidade escolar, bem como da sociedade. A lei assegura que a pessoa com deficiência tenha o direito a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, de forma que ela possa alcançar o máximo de desenvolvimento de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais. Desta forma, as políticas públicas se tornam fundamentais para que seja garantido o exercício dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência.

Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar a realização do chamamento público com organizações vinculadas a serviços da educação, sem fins lucrativos. Assim, a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Orlândia- está devidamente constituída, se aplicando nesse caso, a hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI, do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014. Portanto, essas são as principais premissas que justificam a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme prevê a Lei Federal nº 13.019/2014. A administração pública nomeou, por ato publicado em meio oficial de comunicação, Portaria nº 29.746/2023, a Gestora das Parcerias na área da Educação, para controle e fiscalização da parceria e análise dos procedimentos a serem adotados para execução financeira e cumprimento do objeto, exigindo legalidade, moralidade, transparência e impessoalidade. O extrato da presente JUSTIFICATIVA será publicado nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, sem impugnação, será solicitado a organização da sociedade civil apresentação dos documentos necessários à formalização da parceria. Havendo impugnação, o processo retornará ao Chefe do Executivo para apreciação e decisão.

Orlândia/SP, 06 de janeiro de 2025.

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, estado de São Paulo, Sr. Sérgio Augusto Bordin Junior no uso de suas atribuições conferidas por lei para os fins das disposições da Lei nº 9452 / 97, sobre a liberação de recursos financeiros pelo Governo Federal, e da recomendação 34/03 da Procuradoria da República em Ribeirão Preto, faz saber:

ARRECADAÇÕES FEDERAIS DE 01/10/2024 A 30/12/2024.

ÓRGÃO CONCESSOR: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA - 0118-X

DATA RECEBIMENTO	DESCRIÇAO	VALOR
01/10/2024	FUNDEB	R$ 1.288.503,55
08/10/2024	FUNDEB	R$ 665.850,66
10/10/2024	FPM	R$ 1.650.779,30
10/10/2024	FUNDEB	R$ 169.871,10
10/10/2024	CIDE	R$ 19.907,26
10/10/2024	ITR	R$ 889.423,98
14/10/2024	BOLSA FAMILIA	R$ 3.640,12
15/10/2024	FUNDEB	R$ 350.124,48
17/10/2024	CFM	R$ 855,49
18/10/2024	QMSE	R$ 193.478,86
18/10/2024	FUNDEB	R$ 51.963,27
18/10/2024	FPM	R$ 629.485,79
18/10/2024	ITR	R$ 393,16
22/10/2024	FDO ESP DO PETROLEO	R$ 56.218,41
22/10/2024	FUNDEB	R$ 383.865,26
24/10/2024	FDO ESP DO PETROLEO	R$ 36.925,68
29/10/2024	FUNDEB	R$ 1.138.365,22
30/10/2024	FUNDEB	R$ 104.227,87
30/10/2024	LEI KANDIR	R$ 13.627,11
30/10/2024	ITR	R$ 557,13
30/10/2024	FPM	R$ 1.407.307,50
05/11/2024	FUNDEB	R$ 598.378,54
08/11/2024	FUNDEB	R$ 225.144,08
08/11/2024	FPM	R$ 2.873.324,82
08/11/2024	ITR	R$ 133.844,97
12/11/2024	FUNDEB	R$ 609.050,07
12/11/2024	CFM	R$ 1.145,73
14/11/2024	BOLSA FAMILIA	R$ 3.575,21
19/11/2024	FUNDEB	R$ 377.006,04
19/11/2024	FPM	R$ 482.762,91
21/11/2024	QMSE	R$ 202.566,75
25/11/2024	FDO ESP DO PETROLEO	R$ 50.847,81
26/11/2024	FUNDEB	R$ 1.220.463,22
27/11/2024	FUNDEB	R$ 34.895,99
28/11/2024	FDO ESP DO PETROLEO	R$ 36.676,79

29/11/2024	FUNDEB	R$	102.175,87
29/11/2024	LEI KANDIR	R$	13.627,11
29/11/2024	FPM	R$	1.364.173,55
03/12/2024	FUNDEB	R$	531.023,27
09/12/2024	FPM	R$	2.316.059,47
10/12/2024	FUNDEB	R$	868.811,78
10/12/2024	FPM	R$	1.958.429,12
10/12/2024	ITR	R$	135.557,45
12/12/2024	CFM	R$	1.103,74
17/12/2024	BOLSA FAMILIA	R$	3.642,58
17/12/2024	FUNDEB	R$	403.883,61
18/12/2024	FDO ESP DO PETROLEO	R$	52.575,17
19/12/2024	FDO ESP DO PETROLEO	R$	36.791,37
20/12/2024	FUNDEB	R$	108.653,25
20/12/2024	FPM	R$	1.412.733,08
24/12/2024	FUNDEB	R$	589.797,01
27/12/2024	CFM	R$	83,02
30/12/2024	FUNDEB	R$	1.391.241,13
30/12/2024	LEI KANDIR	R$	13.627,11
30/12/2024	ITR	R$	4.548,69
30/12/2024	FPM	R$	1.927.183,00

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Prefeitura Municipal de Orlândia:
Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:
Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:
Murilo Santiago Spadini

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Câmara Municipal de Orlândia:
Avenida do Café, nº 644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

PRESIDENTE
Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE
Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO
Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO
Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES
Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014 Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005